

N.2250.01.0000091/2023-14 /2023

*RESOLUÇÃO DO PLENÁRIO RP Nº 01/2023 DE 24 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a atualização e complementação do valor da caução prestada pelos Leiloeiros Públicos Oficiais matriculados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

O Plenário da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, na 5374ª Sessão Ordinária do dia 24 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições previstas no Capítulo IV, Seção I, art. 4º, inciso III, do Decreto Estadual nº 47.689 de 26 de julho de 2019, que contém o Regulamento da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, e ainda no Capítulo IV, art. 60, da Resolução Plenária Nº RP 02 de 26 de setembro de 2019, que contém o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais,

Considerando:

As disposições contidas nos artigos 6º e 7º, do Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro ao território da República; e, a competência da Junta Comercial para arbitrar o valor da caução, conforme dispõe o art. 51, da Instrução Normativa DREI nº 52 de 29 de julho de 2022;

A necessidade de atualizar o valor da caução fixado em R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) há quase 12 anos, constante da Resolução RP 05/2011, aprovada durante a 4474ª Sessão Ordinária do Plenário da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, do dia 24 de maio de 2011;

Que na forma do Art. 55 da IN DREI nº 52/2022: *“Art. 55. A caução responde pelas dívidas ou responsabilidades do leiloeiro, originadas por multas, infrações de disposições fiscais, impostos federais, estaduais e municipais relativos à profissão, saldos e produtos de leilões ou sinais que ele tenha recebido e pelas vendas efetuadas de bens de qualquer natureza.”*, ou seja, tal qual o capital das empresas, tem função de garantia;

A previsão do Art. 51 da mesma norma técnica, no sentido de que:

*“Art. 51. O valor da caução, arbitrado pelas Juntas Comerciais, **atenderá às finalidades legais da garantia.***

*§1º O valor de que trata o caput, a qualquer tempo, **poderá ser revisto, hipótese em que o leiloeiro matriculado deverá complementar o seu valor nominal**, a fim de que o seu montante atenda às finalidades legais de garantia.*

§2º A falta da complementação a que se refere o § 1º, no prazo fixado pela Junta Comercial, sujeita o omissor a regular processo administrativo de destituição.”

Que o art. 75 da IN DREI nº 52/2022 estabelece que:

“Art. 75. É proibido ao leiloeiro:

*I - sob pena de **destituição e consequente cancelamento de sua matrícula:***

*e) **omitir o cumprimento da obrigação de complementar a caução”***

Considerando por fim, que a referida interpretação pelo órgão técnico, se traduziu na ininterrupta inclusão, a partir de 2013, do referido dispositivo (atual art. 75) que passou a ser reproduzido simetricamente em todas as instruções normativas que regulam a Profissão dos leiloeiros, desde a criação do DREI, que o fez no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I a IV, da Lei 8934/1994, e da competência de interpretar com exclusividade esta matéria.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução Plenária, discutida na 5374ª Sessão Ordinária do dia 24 de janeiro de 2023, fixa e atualiza, aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, o valor da caução prestada pelos Leiloeiros Públicos Oficiais matriculados perante esta Junta Comercial, assim como pelo candidato a leiloeiro público oficial, após o deferimento do seu pedido de matrícula, no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

Art. 2º. A partir da vigência desta Resolução Plenária, os Leiloeiros Públicos Oficiais matriculados perante a JUCEMG deverão complementar o valor da caução funcional no prazo de 06 (seis) meses.

Art. 3º. A atualização de que cuida esta Resolução alcança a caução realizada em dinheiro, como também as apólices de seguro garantia e as cartas de fiança bancária, espécies de garantia igualmente previstas no art. 50, da Instrução Normativa DREI nº 52/2022.

§1º. Leiloeiros que realizaram caução em dinheiro, poderão optar pela atualização mediante a realização de depósitos parciais ao longo do prazo fixado no art. 2º, até alcançar o novo montante da garantia.

§2º. Em igual prazo fixado nesta Resolução, leiloeiros que optaram pelo seguro garantia deverão providenciar o endosso para alteração do valor segurado, ao novo montante da garantia.

Art. 4º. Esta Resolução abrange, para todos os efeitos, todos os Leiloeiros Públicos Oficiais matriculados perante a JUCEMG, ainda que porventura possuam decisões favoráveis exaradas em ações judiciais ajuizadas anteriormente, envolvendo a atualização do valor da caução, fundamentadas em normas atualmente revogadas e resoluções pretéritas desta JUCEMG.

Art. 5º. Não se eximem dos efeitos desta resolução, os Leiloeiros que possuam ações *sub-judice*, porquanto ajuizadas durante a vigência de Instruções normativas já revogadas e que, à época, não traziam a previsão expressa da proibição ao leiloeiro de deixar de complementar o valor da caução, sempre que reajustado pela junta comercial, sob pena de destituição.

Art. 6º. Faculta-se aos leiloeiros públicos oficiais alterar a forma de garantia, para quaisquer das espécies, conforme permissivo do Art. 52 da Instrução Normativa DREI 52/2022.

Parágrafo único - Para se valer da permissão descrita no 'caput', o leiloeiro deverá apresentar junto ao Protocolo da Jucemg requerimento específico de alteração, dirigido ao Presidente da Junta Comercial, Ato 1881 - Documentos de interesse do Leiloeiro - mediante o pagamento do preço público devido.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, e, em especial, a Resolução de Plenário RP/nº 05/2011, a Resolução de Plenário RP/nº 05/2002 e a Resolução de Plenário RP/nº 01/2000.

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2023.

Bruno Selmi Dei Falci
Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

*Aprovada na 5374ª Sessão Ordinária do Plenário da JUCEMG, em 24 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Selmi Dei Falci, Presidente(a)**, em 25/01/2023, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59734325** e o código CRC **A03DD271**.

Referência: Processo nº 2250.01.0000091/2023-14

SEI nº 59734325